



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PI: 01 Proc. nº 403/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA**

PROJETO DE LEI CMC Nº 031 /2015

*DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
403 Data 30/01/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.**

**Art. 1º:** Para fins desta Lei, consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**Art. 2º:** Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no artigo anterior, vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**Art. 3º:** A Prefeitura Municipal de Cariacica fica obrigada a usar em suas peças publicitárias visuais somente os símbolos de Cariacica previsto no Art. 6º da Lei Orgânica e o Brasão, sendo vedado uso de qualquer outro símbolo.

**Art. 4º:** As cores para uso em peças publicitárias visuais pela administração municipal, serão apenas as previstas na Bandeira símbolo do município.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Vicente Santório Fantini, em 12 de janeiro de 2015.*

**WELINGTON SILVA**

Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Fl: 02 Proc. nº 403/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

É praxe que todo administrador do órgão executivo municipal após sua posse, coloque sua marca e cores oficiais de partido ou campanha, em alguns casos lançam mão desse recurso repetidas vezes durante seu mandato.

Essa prática tem causado aos cofres públicos verdadeiras perdas financeiras e em muitos casos desperdícios de materiais (principalmente papéis), causando grande impacto ambiental com descarte do material que não é usado ou distribuído.

É necessária adequação pela proposição em Lei para que o princípio da economicidade prevista na Lei 8.666/93.

*Plenário Vicente Santório Fantini, em 28 de janeiro de 2015.*

**WELINGTON SILVA**

Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
403 Data 30/01/15  
Protocolo = Geral  
Assinatura